
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vimioso tem 14 (catorze) freguesias situadas no seu território, a saber: Algosos, Angueira, Argozelo, Avelanoso, Caçarelhos, Campo de Víboras, Carção, Matela, Pinelo, Santulhão, Uva, Vale de Frades, Vilar Seco e Vimioso – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Vimioso é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. No território do Município de Vimioso existem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Angueira (116), Avelanoso (148) e Uva (131)
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vimioso, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. O Presidente da Assembleia Municipal de Vimioso informou que não foi elaborado qualquer documento sobre a reorganização administrativa do território – cfr. **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Angueira tem 116 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (iii) ainda, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) a freguesia de Caçarelhos tem 219 habitantes e é contígua à freguesia de Angueira; (v) a soma dos habitantes da freguesia de Caçarelhos e da freguesia de Angueira aproxima-se do mínimo indicativo referido; (vi) as freguesias de Angueira e de Caçarelhos são duas das três freguesias do Município de Vimioso onde ainda se fala o Mirandês; (vii) as populações das freguesias de Angueira e Caçarelhos dedicam-se a atividades agrícolas e à criação de gado bovino da

raça mirandesa, tendo uma grande afinidade; (viii) as sedes das freguesias de Caçarelhos e Angueira distam cerca de 7 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Angueira e Caçarelhos, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Avelanoso tem 148 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (iii) ainda, de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) a freguesia de Vale de Frades tem 160 habitantes e é contígua à freguesia de Avelanoso; (v) a soma dos habitantes das freguesias de Avelanoso e Vale de Frades aproxima-se do valor mínimo indicativo referido; (vi) as populações das freguesias de Avelanoso e Vale de Frades dedicam-se a atividades agrícolas e da pecuária; (vii) as sedes das freguesias de Avelanoso e Vale de Frades distam cerca de 7 Km, existindo ligação rodoviária entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Avelanoso e Vale de Frades, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso*”.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Uva tem 131 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (iii) ainda, de acordo com o

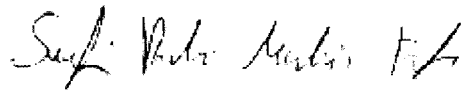
disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iv) a freguesia de Campo de Víboras tem 155 habitantes e é contígua à freguesia de Uva; (v) a freguesia de Algosó tem 281 habitantes e é contígua às freguesias de Uva e Campo de Víboras; (vi) as freguesias de Algosó e Uva pertenceram ao extinto concelho de Algosó, havendo assim entre as suas populações identidade cultural; (vii) as populações das três freguesias dedicam-se quase exclusivamente a atividades agrícolas; (viii) as sedes das três freguesias distam, Uva e Campo de Víboras, cerca de 7 Km, Campo de Víboras e Algosó, cerca de 6,5 Km e Algosó e Uva, cerca de 8 Km, existindo ligação rodoviária entre as três freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Uva, Campo de Víboras e Algosó, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Algosó, Campo de Víboras e Uva*”.

5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vimioso seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

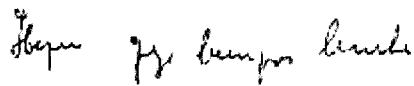
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



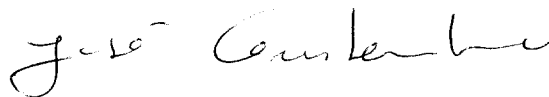
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

